



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CE6D0-0F431-E4458



Voto do Relator 05468/2025-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05261/2025-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Exercício: 2024

Criação: 01/10/2025 14:56

UG: SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: ROSINEIA BERGAMASCHI DE MELLO

Responsável: MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS - REGULAR – CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I RELATÓRIO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares**, sob a responsabilidade da Sra. **Maria da Penha Valani Giuriato**, referente ao exercício de **2024**.

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite [Relatório Técnico 00095/2025-2](#) (peça 39), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da **Secretaria Municipal de Educação de Linhares**, sob a responsabilidade da Sra. MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO, no exercício de **2024**, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe **total quitação**.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pela **Secretaria Municipal de Educação de Linhares**:

Ciência ao atual gestor (hipótese em que forem gestores distintos) para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (subseção 4.3.2.2).

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS**, elabora a [Instrução Técnica Conclusiva 04304/2025-1](#) (peça 40), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da **Secretaria Municipal de Educação de Linhares**, sob a responsabilidade da Sra. MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO, no exercício de **2024**, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe **total quitação**.

8.1 CIÊNCIA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pela **Secretaria Municipal de Educação de Linhares**:

Ciência ao atual gestor (hipótese em que forem gestores distintos) para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (subseção 4.3.2.2).

O Ministério Público de Contas, através do [Parecer 05264/2025-1](#) (peça 42) da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, **pugnando** pelo seguinte:

III – CONCLUSÃO

Posto isso, pugna o Ministério Público de Contas:

- a) para que seja a prestação de contas sub examine julgada regular, com fulcro no art. 84, inc. I, da LC n. 621/2012, dando-se quitação ao responsável;
- b) nos termos do art. 1º, inc. XXXVI, da LC n. 621/2012, que seja expedida a **recomendação** ao atual gestor, consoante fl. 32 da Instrução Técnica Conclusiva 04304/2025-1 (evento 40), para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

II FUNDAMENTAÇÃO:

Examinando os autos, verifico que estes se encontram **devidamente instruídos**, portanto, **aptos à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Passo à análise do [Relatório Técnico 00095/2025-2](#), cujo teor embasou o **opinamento**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

pela **regularidade**.

II.1 Registros do Relatório Técnico

Cumprir destacar que o prazo definido (31/03/2025) para envio da prestação de contas foi cumprido, tendo sido entregue em 27/03/2025, via sistema CidadES.

Ademais, constata-se que a conformidade entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

II.2 Gestão Orçamentária

Tabela 2 - Resumo da Execução Orçamentária

Valores em reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA	
Previsão Inicial	197.425.600,00
Previsão Atualizada	240.384.132,16
Receita Realizada	242.029.836,10
DESPESA	
Dotação Inicial	263.550.616,76
Dotação atualizada	335.416.214,08
Despesa empenhada	328.664.566,86
Despesa Liquidada	318.361.130,87
Despesa paga	317.285.857,78
Déficit/Superavit (-/+) = Receita realizada - Despesa Empenhada	-86.634.730,76

Fonte: Proc. TC 05261/2025-3 – PCA-PCM/2024 – BALORC

Tabela 3 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	328.664.566,86
Dotação Atualizada (b)	335.416.214,08
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-6.751.647,22

Fonte: Proc. TC 05261/2025-3 – PCA-PCM/2024 – BALORC



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Observa-se que não houve execução orçamentária da despesa empenhada (R\$ 328.664.566,86) **em valores superiores** à dotação atualizada (R\$ 335.416.214,08), resultando em uma **economia orçamentária** da ordem de **R\$ 6.751.647,22**.

II.3 Análise Horizontal do Balanço Patrimonial

Os principais elementos do Balanço Patrimonial da **Secretaria Municipal de Educação de Linhares** evoluíram, conforme tabela que segue, no decorrer do exercício sob análise quando comparados ao exercício anterior.

Tabela 13 - Balanço Patrimonial (Análise Horizontal) Valores em reais

BALANÇO PATRIMONIAL			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
ATIVO CIRCULANTE	56.167.875,82	47.128.235,45	-16,09
Caixa e Equivalentes de Caixa	52.704.414,08	45.273.631,79	-14,10
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	204.096,00	2.767,43	-98,64
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Estoques	3.259.365,74	1.851.836,23	-43,18
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	106.627.248,04	122.545.399,57	14,93
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Imobilizado	106.627.248,04	122.545.399,57	14,93
Intangível	0,00	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	19.114.089,70	17.288.191,89	-9,55
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	16.712.270,50	15.234.804,14	-8,84
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	19.647,93	0,00	-100,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	2.382.171,27	2.053.387,75	-13,80
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	143.681.034,16	152.385.443,13	6,06
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultados Acumulados	143.681.034,16	152.385.443,13	6,06
Resultado do Exercício	35.675.361,09	2.352.556,76	-93,41
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05261/2025-3 – PCA-PCM/2024 – BALPAT

Com base na tabela anterior, vale destacar no Ativo Circulante a **diminuição** no Caixa e Equivalentes de Caixa de 14,10 % e nos Estoques em 43,18%, já no Ativo Não Circulante vale mencionar o **aumento no Imobilizado** de 14,93%, em relação ao exercício anterior.

Já no Passivo Circulante, merece destaque a **diminuição** em 8,84% na conta Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo e de 13,80% na conta Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo, já o Passivo Não Circulante **não teve alteração**, enquanto o **Patrimônio Líquido aumento em 6,06%**, decorrente dos Resultados Acumulados



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

O resultado patrimonial nos últimos dois exercícios se comportou conforme tabela que segue.

Tabela 14 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Análise Horizontal) Valores em reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
AUMENTATIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	4.402.284,03	4.934.581,31	12,09
Transferências e Delegações Recebidas	313.064.229,78	317.813.021,11	1,52
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	25.954,40	0,00	-100,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,20	2.959,40	1.479.600,00
DIMINUTIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Pessoal e Encargos	193.998.812,10	223.395.013,74	15,15
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	71.605,42	55.168,43	-22,95
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	84.309.570,02	89.924.423,33	6,66
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	506.660,90	5.870.700,96	1.058,70
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	1.515.800,00	0,00	-100,00
Tributárias	0,00	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.414.658,88	1.152.698,60	-18,52

Fonte: Proc. TC 05261/2025-3 – PCA-PCM/2024 – DEMVAP

Com base na tabela anterior, no tocante às Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA, vale destacar o **aumento nas Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras em 12,90%**, quando comparados ao exercício anterior.

Em relação às Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, vale mencionar o **aumento nas despesas com Pessoal e Encargos em 15,15%** e a diminuição nas Outras



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Variações Patrimoniais Diminutivas em 18,52%, quando comparados ao exercício anterior

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024.

Tabela 22 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	1.851.836,23	1.851.836,23	0,00
Bens Móveis	26.405.082,30	26.405.082,30	0,00
Bens Imóveis	105.562.309,45	105.562.309,45	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05261/2025-3 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

II.4 Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 9 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	23.550.499, 62	23.550.49 9,62	22.494.87 0,50	23.556.997, 98	3.603.754,04	99,97	95,49
Regime Geral de Previdência Social	8.867.743,2 9	8.867.743, 29	8.848.275, 32	8.867.402,6 8	1.374.647,88	100,00	99,78

Fonte: Proc. TC 05261/2025-3. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 10 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	14.988.778,18	14.988.778,18	14.987.485,30	2.292.778,99	100,01	100,01
Regime Geral de Previdência Social	3.389.774,99	3.389.774,99	3.390.644,53	519.581,16	99,97	99,97

Fonte: Proc. TC 05261/2025-3. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

II.4.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que **os valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,97%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram **95,49%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,01%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,01%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

II.4.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,78%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,97%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,97%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.5 Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual **não se constata dívidas previdenciárias** no balanço patrimonial ou balancete de verificação, além de **não haver saldo no demonstrativo de dívida fundada**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

II.6 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

II.6.1 Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens do Ativo Imobilizado e Respectiva Depreciação, Amortização ou Exaustão.

A análise da movimentação das contas nos demonstrativos contábeis permite constatar o reconhecimento, a mensuração e a apresentação dos ativos imobilizados e intangíveis, bem como da depreciação, exaustão ou amortização acumuladas, além das despesas correspondentes.

II.6.2 Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação das Obrigações por Competência Decorrentes de Benefícios s Empregados

A partir da movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, **não se constata o reconhecimento**, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência de forma apropriada.

Constata a Área Técnica que **a apropriação mensal não foi uniforme ao longo do exercício**, fato que indica a **falta de critérios precisos para o reconhecimento** das despesas com férias e 13º salário. Assim, sugere **dar ciência** ao atual gestor para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios proporcionais de apropriação mensal, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas.

II.7 Controle Interno

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, verificou-se que a Unidade Central de Controle Interno –



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

UCCI **opinou** no sentido de que a referida prestação de contas anual se encontrava **regular com ressalva**, porém, foram expedidas **recomendações** nos itens com ressalvas e encerrados referentes aos limites constitucionais e legais relacionados à educação.

II.8 Monitoramento

Conforme verificado pela área técnica, **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

III.1 Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual da SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares, sob a responsabilidade da **Sra. Maria da Penha Valani**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Giuriato, na função de ordenadora de despesas, dando-lhe ciência, nos termos do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-lhe a devida **QUITAÇÃO**, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

III.2 Dar **ciência** à atual gestora, **Sra. Rosineia Bergamaschi de Mello**, para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

III.3 REMETER os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012;

III.5 ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913